



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE
2018.

Salvina R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

22 / 01 / 2018

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL.
(Autoria do Poder Legislativo Municipal)

Art. 1º. CONCEDE Revisão Geral Anual de salários dos servidores públicos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da CF aos servidores Públicos do Poder Legislativo do município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício de 2018, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 306/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base das revisões.

§ 2º. Para efeitos dessa Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS

Art. 2º. O percentual repassado a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos e salários são de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), de acordo com o INPC (IBGE), indicador econômico adotado.

Parágrafo Único. O percentual de Revisão contido no artigo 2º, desta Lei, refere-se a reposição inflacionária do período de 2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal
de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), índice do
indicador econômico.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Barros Cassal, 18 de janeiro de 2018.


IVONIR CAMARGO ORTIZ

Vereador Presidente



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI DE REVISÃO GERAL ANUAL DE
VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE BARROS
CASSAL

Tem o presente projeto de Lei como finalidade REVISAR o salário em igual índice a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, revisando assim, a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos, temporários, contratados, cargos em comissão, dentre outros, da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo governo federal, persistindo num patamar anual que contribui para perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, os índices propostos para a revisão estão de acordo com os indicadores econômicos (2,07%) IPCA/IBGE, e estão acumulados nos últimos doze meses.

Cabe dizer que os gastos desta casa com o pessoal/servidores, citados no presente processo, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma e nos termos legais, cabe então ao Poder Legislativo a iniciativa de propor revisão salarial, obedecendo aos



princípios constitucionais da legalidade e igualdade que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Edilidade sendo efetivado a revisão salarial dos servidores desta Câmara de Vereadores, deste município.

Barros Cassal, 18 de Janeiro de 2018.


IVONIR CAMARGO ORTIZ
Vereador Presidente